

Ofício de Suprimentos Nº 109/2025/SMS

Assunto: RESPOSTA RECURSO EMPRESA HFG SOLUÇÕES LTDA- CNPJ:  
05.424.955/0001-90

Destinatários: HFG SOLUÇÕES LTDA- CNPJ: 05.424.955/0001-90

PESRP 013/2025- PROCESSO: 4570/2025- REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, para atender as demandas da Secretaria de Obras e Infraestrutura, por um período de 12 (doze) meses.

## DAS PRELIMINARES

### I – RELATÓRIO

Trata-se de **interposição de recurso administrativo** pela empresa **HFG SOLUÇÕES LTDA**, protocolado via correspondência eletrônica, contra ato do certame em epígrafe. O recurso foi encaminhado em 02/06/2025, as 21:59, alegando suposto cerceamento de participação na fase de lances e irregularidade na condução da etapa competitiva.

### II – ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE

Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, c/c o art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, e regulamentações correlatas, **o recurso administrativo no pregão deverá observar os requisitos de tempestividade, legitimidade, motivação e representação adequada**. Aplica-se ainda, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

#### 1. Tempestividade

Conforme registro no sistema, a interposição do recurso ocorreu **fora do prazo estabelecido**. O prazo de interposição de recurso foi encerrada às 16:00 horas do dia 02/06/2025, sendo o prazo final para manifestação recursal até as 16:00. A manifestação da empresa Recorrente foi registrada **após esse horário limite**, motivo pelo qual se caracteriza a **intempestividade do recurso**.

#### Jurisprudência:

*“É intempestivo o recurso interposto fora do horário previsto no edital e na legislação que rege o pregão eletrônico, mesmo que realizado no mesmo dia.”*

## 2. Legitimidade

Além da intempestividade, verifica-se que a empresa **não se enquadrava entre as proponentes habilitadas à fase de lances** no modo de disputa híbrido **fechado-aberto**, conforme disciplinado no art. 56, da Lei nº 14.133/2021.

A proposta inicial da Recorrente, no valor de R\$ 1.000.930,46, **ultrapassou o limite de 10% em relação à menor proposta** válida (R\$ 771.944,34), **não estando, portanto, entre os licitantes aptos a participar da fase aberta de lances**, conforme registrado em ata da sessão e de acordo com item 10.14 do edital, que diz:

*“Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.”*

Consequentemente, **não houve prejuízo à empresa**, tampouco direito violado, a justificar legitimidade recursal, tampouco demonstração de interesse jurídico relevante.

## 3. Motivação e Representação

O recurso não apresentou **motivação idônea** que revele eventual ilegalidade ou nulidade no procedimento, limitando-se a alegações genéricas de suposto cerceamento, sem apontamento de vícios concretos ou afronta ao princípio da isonomia ou da competitividade.

A representação ocorreu por procurador devidamente habilitado nos autos. Todavia, os vícios de tempestividade e ilegitimidade já inviabilizam o seguimento.

**Conclusão da admissibilidade:** Diante do exposto, **o recurso não preenche os requisitos mínimos de admissibilidade**, em especial quanto à **tempestividade e legitimidade**, motivo pelo qual **não deve ser conhecido**.

## III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

- **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)** – arts. 56, 60, 165.
- **Decreto Federal nº 10.024/2019** – arts. 43 a 45.
- **IN SEGES/ME nº 73/2022**
- **Jurisprudência do TCU:**
  - Acórdão nº 1071/2019 – Plenário

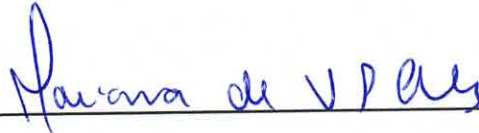
- Acórdão nº 1725/2020 – Plenário
- Acórdão nº 2222/2017 – Plenário

#### **IV – DECISÃO**

Com fundamento nas razões acima expostas, **INDEFIRO o conhecimento do recurso interposto pela empresa HFG SOLUÇÕES**, por **ausência de requisitos de admissibilidade** (intempestividade e ilegitimidade) e, **subsidiariamente, nego provimento ao mérito**, ante a inexistência de direito de participação na fase de lances em razão da proposta exceder o limite legal de 10% previsto no edital e complementarmente modo Fechado/aberto previsto no art. 56, da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Mangaratiba, 06 de junho de 2025.



**Mariana de Vasconcellos Pontes Alves**  
**Agente de Contratação/Pregoeiro**  
**Portaria nº: 1001/2025**